

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.046, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| INTERESSADO: Sistema de Ensino Superior Ibituruna Ltda. | | UF: MG |
| ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia a ser ministrado pela Faculdade de Saúde Ibituruna, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais. | | |
| RELATORA: Marília Ancona Lopez | | |
| PROCESSO Nº: 23000.006162/2003-16 | | |
| SAPIEnS Nº: 20031003640 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 111/2005 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/4/2005 |

I – RELATÓRIO

O Sistema de Ensino Superior Ibituruna Ltda. solicitou autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pela Faculdade de Saúde Ibituruna, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

O Relatório Sesu/Desup/Cosup nº 208/2005 informa que a faculdade é credenciada, tem seu PDI aprovado e apresenta regularidade fiscal e parafiscal.

A Secretaria de Educação Superior, em 13 de fevereiro de 2004, designou comissão de verificação constituída pelos professores Alyson Massotte e Vera Lúcia Menezes de Oliveira e Paiva, ambos da Universidade Federal de Minas Gerais, Eva Lizety Ribes, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, e Marcelo Câmara dos Santos, da Universidade Federal de Pernambuco, para verificarem as condições de oferta. Após observarem deficiências, a comissão recomendou a concessão do prazo de 90 dias para as providências necessárias por parte da IES, após o que foi verificado atendimento às diligências e apresentado um novo relatório.

As diligências sugeridas foram as seguintes:

- a) adequar a proposta ao referencial apresentado;
- b) adquirir títulos especificados para as referências bibliográficas básicas e em quantidade por título adequada ao número de alunos;
- c) adquirir periódicos;
- d) compatibilizar a carga horária prevista para algumas disciplinas e seu conteúdo programático;
- e) inserir os programas das disciplinas definindo ementa, objetivos, conteúdo programático, posicionamento no curso, carga horária total, carga horária teórica ou prática, bibliografia básica e complementar, metodologia de ensino, sistemática de avaliação e descrição das atividades práticas;
- f) compatibilizar conteúdo programático e bibliografia de algumas disciplinas.

Segundo a comissão, a IES atendeu aos itens do Contexto Institucional no que se refere à composição dos colegiados, gestão, recursos humanos e auto-avaliação institucional. Assinala que existem, embora necessitem ter seus critérios melhor definidos, uma política de

capacitação docente, de admissão e progressão na carreira, estímulo à produção docente e programas institucionais de financiamento de estudos destinados aos alunos carentes. Em relação a este item que atendeu a 100% dos aspectos essenciais e 92,86% dos aspectos complementares, a comissão diz que a IES *tem uma missão clara e detalha seu sistema de gerenciamento e sua política de desenvolvimento institucional, evidenciando possibilidades reais, presentes e futuras, para a execução do seu projeto educacional.*

No seu relatório final, a comissão informa que *os problemas apontados no projeto pedagógico, na avaliação anterior, foram equacionados e a concepção do curso está relacionada com temas relevantes para a Psicologia, tanto no contexto nacional, como local, a saber: saúde mental e clínica e processos educacionais e psicossociais. A proposta do curso é compatível com a missão institucional da IES.* A comissão considerou que a IES atendeu a 100% e 92,30% dos aspectos essenciais e complementares referentes à Organização Didático-Pedagógica, respectivamente.

O corpo docente é composto por 7 mestres e 2 especialistas com experiência acadêmica e profissional adequadas, inclusive no que diz respeito às disciplinas que vão ministrar. O regime de trabalho, a carga horária semanal dos docentes no ensino e nas atividades complementares, assim como o número médio de disciplinas permitem o funcionamento do curso. O Relatório Sese informa que foi *constatado pela comissão, após reunião com os professores, que todos estão envolvidos e comprometidos com a construção e implementação da proposta do curso.*

As instalações são

adequadas e em quantidade suficiente para atender o primeiro ano de funcionamento do curso, com salas de aula amplas, bem ventiladas, iluminadas e com boas condições de limpeza. Foram apresentadas à Comissão plantas referentes às novas instalações, onde está prevista a construção de mais salas.

(...)

Da mesma forma, as salas dos professores atendem às necessidades do curso, em seu primeiro ano de funcionamento. No entanto, a IES deverá ampliar o número de salas destinadas aos docentes em regime de tempo integral. A comissão sugeriu, ainda, um espaço próprio para a coordenação do curso, que é compartilhada com outro coordenador.

Constatou-se a existência de rampas de acesso destinadas aos portadores de necessidades especiais. No entanto, as instalações sanitárias necessitam de adaptações.

Quanto às instalações e laboratórios específicos, a instituição possui os laboratórios para as disciplinas previstas no primeiro ano de implantação do curso.

Os recursos de multimídia, porém, não atendem às necessidades para o funcionamento do primeiro ano do curso.

A biblioteca conta com os espaços necessários para um bom funcionamento. Os livros são em quantidade suficiente para o primeiro ano, o número de periódicos foi ampliado, existe base de dados em funcionamento e uma biblioteca virtual que permite o acesso dos alunos a bases de dados gratuitas. O sistema de empréstimo é informatizado, o horário de funcionamento e o apoio de funcionários são adequados.

Para a dimensão Instalações, foram atribuídos os seguintes percentuais de atendimento: 100% para os aspectos essenciais e 88,89% para os aspectos complementares.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Saúde Ibituruna, estabelecida na Avenida Nice, nº 99, Bairro Ibituruna, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Ibituruna Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 6 de abril de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente